

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 004/2024,  
DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES DE EREBANGO – RS  
PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei, a partir de 01 de Janeiro de 2025, sendo que estes serão pagos preferencialmente nas mesmas datas do pagamento dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Erebangó - RS perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

**§ 1º** - A ausência do vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.225,00 (Hum mil, duzentos e vinte e cinco reais).

**§ 2º** - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§ 3º** - A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**§ 4º** - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 5º** - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria pela qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

**Parágrafo Único** - O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente, com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período.

**Art. 5º** - O Subsídio mensal dos Vereadores, bem como do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, serão pagos durante os recessos parlamentares, independente de Convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

**Art. 6º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberão seus subsídios integralmente.

**Parágrafo Único** - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

**Art. 7º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício ainda, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, licenciados nos seguintes casos:

I – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – Por luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;

III – Para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

IV – Licença-Gestante, por até 120 (cento e vinte) dias;

V – Licença-Paternidade, por até 07 (sete) dias;

VI – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico.

**Art. 8º** - No mês de Dezembro de cada ano, durante o mandato eletivo disposto no “*caput*” do Artigo 1º, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberão mais um subsídio mensal, que será pago preferencialmente junto com o 13º salário devido aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Municipalidade, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberão as diárias e indenizações de viagem que forem fixadas na forma da Lei.

**Parágrafo Único** – Para custear despesas referentes ao exercício do mandato, os Vereadores poderão receber outras ajudas de custo, conforme disposto em legislação específica.

**Art. 10º** - Em caso de substituição, o Vereador Suplente terá direito de receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada a proporcionalidade.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Erebango, RS, Sala das Sessões, 28 de Março de 2024.

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Presidente

Vereador **ALEX SCHIMELFENIG**  
Vice-Presidente

Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**  
Primeiro Secretário

Vereador **LEANDRO JEVINSKI**  
Segundo Secretário

**VEREADORES SIGNATÁRIOS**

Vereador **DIEGO SCHNEIDER**

Vereadora **DANIELA DE MORAES KOWALSKI**

Vereadora **VALQUIRIA POLLI**

Vereador **ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**

Vereador **PAULO VALDIR DALBÃO**

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa contemplar a fixação dos valores dos Subsídios dos Vereadores de Erebangó - RS para o quadriênio 2025/2028.

Salientamos que estamos propondo os valores para o ano de 2025, após discussão previamente realizada nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 004/2024, é encaminhado ao Plenário para deliberação dos Nobres Senhores Vereadores.

Erebangó, RS, Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Presidente

Vereador **ALEX SCHIMELFENIG**  
Vice-Presidente

Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**  
Primeiro Secretário

Vereador **LEANDRO JEVINSKI**  
Segundo Secretário

### **VEREADORES SIGNATÁRIOS**

Vereador **DIEGO SCHNEIDER**

Vereadora **DANIELA DE MORAES KOWALSKI**

Vereadora **VALQUIRIA POLLI**

Vereador **ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**

Vereador **PAULO VALDIR DALBÃO**